

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2025/83023

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.758,91 m² (um mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e um centésimos de metro quadrado) de persianas verticais confeccionadas em juta resinada lavável; 767,39m (setecentos e sessenta e sete metros lineares e trinta e nove centésimos de metros linear) de galerias/bandôs. Bem como, as instalações das respectivas persianas nas janelas dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, pertencentes à 2ª Região Administrativa Judiciária, conforme Anexo II – Planilha de Locais e Quantidades.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O presente estudo visa à contratação de empresa especializada para fornecimento e a instalação de persianas verticais para as janelas de diversos prédios dos Fóruns da 2ª. Região Administrativa Judiciária, para assegurar o funcionamento satisfatório, regular e eficiente da prestação jurisdicional, proporcionando bem-estar e conforto dos servidores e magistrados e, ainda, melhorar a segurança e preservação do mobiliário e dos equipamentos de informática que guarnecem o interior dos prédios.

As persianas são destinadas a controlar a luminosidade dos locais, evitar a exposição de ambientes, equipamentos e pessoas às incidências de luz solar direta, proporcionando maior privacidade e conforto térmico.

Referido material não pode ser adquirido com a verba mensal de adiantamento conforme determina o Ofício Circular nº. 01/2021, artigo 15, bem como não faz parte da Rede de Suprimentos, por ser material específico e sob medida.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A pretendida contratação encontra-se inserida no Plano de Contratação Anual sob o número 504/2025.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida está aderente aos seguintes Objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2021- 2026:

Objetivo 3. Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho. Os ganhos com um bom ambiente de trabalho são inúmeros, como por exemplo, maior produtividade, comprometimento, participação e menor rotatividade de funcionários.

Objetivo 9. Adequar a infraestrutura física e otimizar o uso dos prédios e espaços. Pretende-se prover as unidades de infraestrutura física adequada, com espaços de trabalho seguros, ergonômicos, confortáveis e otimizados. Uma vez que, devido a luminosidade solar, pode ocasionar a alteração do layout da sala.

Objetivo 19. Promover a sustentabilidade. Pretende-se controlar a luminosidade no local de trabalho, evitando-se assim a claridade excessiva no ambiente, bem como controlar e minimizar as temperaturas diante das elevações climáticas, evitando-se dessa forma o uso constante dos aparelhos de ar-condicionado, promovendo assim a sustentabilidade. A aquisição das persianas promover a sustentabilidade também pelo fato de que contribuirá para a preservação dos equipamentos de informática, os quais poderiam sofrer deterioração de forma precoce pela exposição a altas temperaturas provenientes dos raios solares, o que resultaria em constantes trocas de tais equipamentos, em detrimento à sustentabilidade.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Utiliza-se para o presente Pedido de Licitação, os modelos completos de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência disponibilizados pela SAAB 5 – Diretoria de Licitações e Suprimentos, no Portal da Administração da intranet do TJSP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As persianas a serem fornecidas e instaladas deverão atender as características abaixo relacionadas:

Persiana confeccionadas em lâminas verticais, em juta resinada lavável, com 89 mm de largura, na cor bege ou similar que melhor se adeque ao local de instalação, a critério do contratante, com fixação em trilhos que permitam a abertura e fechamento por meio de acionamento manual central ou lateral, de acordo com o tamanho de cada persiana, sistema giratório de 180° por meio de cordas de nylon resistentes e bastão.

As galerias/bandos deverão ser confeccionadas em alumínio e revestidas com o mesmo material e cor das lâminas das persianas.

As instalações deverão ser realizadas, reguladas e testadas em cada local, adequando-se à disposição e pavimento da edificação, os quais deverão ser previamente vistoriados pela empresa contratada, visando definição de materiais, abertura, galerias etc.

Ocorrendo o processo licitatório serão observados os princípios da competitividade e da vantajosidade, imprescindíveis para assegurar a isonomia e confiabilidade da empresa qualificada.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

As condições de execução, as quantidades estimadas, bem como os locais de entrega e instalação do objeto serão discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha de Locais e Quantidades.

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, edital, seus Anexos e na Proposta Comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A metragem total das persianas, bem como das galerias SÃO ESTIMATIVAS. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a metragem efetivamente instalada.

A empresa contratada deverá substituir o material entregue com eventuais defeitos de confecção e/ ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seu prazo de validade, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

O produto deverá ser entregue e instalado com todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento e nas configurações mínimas da Especificação do Produto.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, peças/componentes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e instalação do material.

A Contratada deverá enviar às Administrações prediais lista de todos os funcionários designados para realização dos serviços. Será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários na realização do serviço, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

Findos os serviços, o local deverá ser entregue totalmente limpo e desimpedido de qualquer material ou entulho remanescente dos serviços.

O recebimento do objeto contratado (atesto de documento fiscal) será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços.

O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias úteis e, definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega, nas hipóteses do inciso II do art. 140 Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

O início da entrega e instalação deverão ser efetuadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. O pagamento será realizado em 30 dias, a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do contrato, após a entrega dos bens de acordo com a especificação e recebimento definitivo do objeto.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação deverá ser o Pregão, na forma eletrônica. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço, e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As estimativas das quantidades de persianas estão especificadas no Anexo II – Planilha Locais e Quantidades.

Em suma, a quantidade necessária de persianas é de 1.758,91m² de persianas verticais confeccionadas em juta resinada lavável e 767,39 metros lineares de galerias/ bandôs.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Após a realização de levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis concluiu-se que o modelo que mais se apropria é a aglutinação do fornecimento das persianas com o serviço de instalação.

Na presente contratação, interessa ao Tribunal de Justiça a entrega do objeto completo, ou seja, a entrega do objeto instalado e pronto para uso, e não sua aquisição fracionada. Nesse sentido, deve ser considerado que em sendo realizada a licitação fracionada poderia ensejar situações de conflito de competência entre a empresa fornecedora do material e a empresa contratada para a instalação, como a garantia, sendo indesejável se criar condição em que o atendimento dessas garantias venha a recair sobre empresas diversas. Outro ponto inviável para o fracionamento seria a situação em que o serviço de instalação e o fornecimento do material ocorrerem em oportunidades totalmente distintas.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para fins de apuração dos valores, foram considerados os últimos contratos realizados pelo Tribunal de Justiça para aquisição de persianas, bem como, o valor da mediana encontrado na pesquisa de preços realizada no site Painel de Preços do Governo Federal.

Contrato TJ/SP	Contratada	Valor (m ²)	Média (por m ²)
049/2024	Vênus Persiana	R\$ 80,00	R\$ 91,33
341/2024	Persianas Nova América	R\$ 88,00	
189/2025	GZB Zonta Ltda	R\$ 106,00	

Pesquisa de Preços	Valor (m²)	Média (por m²)
Contratos TJ/SP	R\$ 91,33	R\$ 76,01
Painel de Preços	R\$ 60,69	

Descrição do Lote Único	Metragem	Valor (m²)	Valor estimado apurado
RAJ 2 – Fórum das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso.	1.758,91 m²	R\$ 76,01	R\$ 133.694,75

Assim, com base nos valores encontrados por metro quadrado de persiana, estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente R\$ 133.694,75 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Salienta-se, entretanto, que os preços finais a serem considerados para efeito de licitação serão os valores estimados obtidos na fase de pesquisa de preços.

A estimativa do custo para a contratação do objeto e o devido serviço de instalação deverá seguir os valores apurados pelo setor de análise de requisição e pesquisa de preços deste E. Tribunal, de acordo com as quantidades informadas no Anexo II – Planilha Locais E Quantidades.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação de empresa especializada para fornecer e instalar as persianas nos prédios dos Fóruns é a opção mais vantajosa para o Tribunal de Justiça, uma vez que, esse tipo de serviço não pode ser realizado com mão de obra própria, nem com a verba mensal de adiantamento, bem como não faz parte da Rede de Suprimentos.

As persianas são destinadas a controlar a luminosidade dos locais, evitar a exposição de ambientes, equipamentos e pessoas às incidências de luz solar direta, proporcionando maior privacidade e conforto térmico.

A contratação visa assegurar o funcionamento satisfatório, regular e eficiente da prestação jurisdicional, proporcionando bem-estar dos servidores e magistrados e, ainda, melhorar a segurança e preservação do mobiliário e dos equipamentos de informática que guarnecem o interior dos prédios.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação deverá ser realizada com aglutinação das unidades em lote único, visando a contratação do objeto a uma única licitante.

A contratação aglutinada se mostra mais eficaz, econômica e pode otimizar a execução dos serviços através da diminuição dos custos de implantação de estrutura funcional, tornando a licitação mais atraente ao mercado, proporcionando melhor compensação financeira às empresas interessadas, evitando-se assim a deserção em razão da possibilidade de compartilhamento de equipamentos e equipe operacional na prestação de serviços, resultando, ainda, na oferta de menores preços no certame. Além disso, com a aglutinação teremos uma redução considerável dos custos com a licitação. Portanto, a contratação em lote único, funciona como medida mitigadora de riscos e busca dar máxima eficiência à contratação pretendida.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O resultado pretendido com a contratação das persianas para os fóruns solicitantes, é adequar os ambientes diante das altas temperaturas e claridades excessivas, bem como promover a preservação do mobiliário e dos equipamentos de informática. Com a instalação das novas persianas os ambientes se tornarão mais confortáveis para execução dos trabalhos.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A instalação das persianas será realizada pela contratada mediante agendamento junto à Administração do prédio. Não será necessário, em princípio, armazenar previamente o material.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto que poderão impactar na execução contratual e até mesmo na homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A Contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Além disso, o controle da temperatura nos locais de trabalho, por meio das persianas, diminui a necessidade do uso constante de aparelhos de ar-condicionado, promovendo a sustentabilidade almejada.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

A possibilidade de locação do objeto não é viável para a presente demanda.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto a ser contratado ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A vistoria ou visita técnica no local onde será prestado o serviço é facultativa, e quando realizada deverá ser acompanhada por servidor(a) designado(a) para esse fim, após agendamento prévio. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria do local, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

23. PLANO DE RISCOS (Inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Risco consta como anexo a esse ETP. Contém a descrição, análise e tratamento dos riscos que possam comprometer a contratação, desde a fase de planejamento até o termo final da vigência do contrato.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidades solicitantes	Araçatuba, Auriflama, Bila, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB
Gestor de Planejamento	Marcia Felipini – Coordenadora Daraj 2
Equipe de planejamento da contratação	Marcia Felipini – Coordenadora Daraj 2 Wilson Hironiti Takayama – Chefe de Seção – Daraj 2.2

24.1. Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Marcia Felipini – Coordenadora – Daraj 2
Suplente do Gestor do Contrato	Wilson Hironiti Takayama – Chefe de Seção – Daraj 2.2

25. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A demanda por aquisição e instalação de persianas justifica-se por trazer maior conforto térmico aos ambientes, melhorando o andamento das atividades jurisdicionais desenvolvidas nos fóruns. Isso porque, os raios solares dificultam o trabalho de leitura nas telas dos computadores, processos e documentos em geral.

A solução apresentada para a presente demanda, considera a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas e cortinas para as Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, com garantia pelo prazo de 24 meses.

A contratação visa controlar a luminosidade, evitar a exposição de ambientes, equipamentos e pessoas às incidências de luz solar direta, aumentar o conforto térmico, proporcionando maior privacidade e proteção ao mobiliário e equipamentos de informática que guarnecem os ambientes.

O modelo mais apropriado para este tipo de fornecimento e instalação é a realização da licitação por lote único, englobando a demanda de todas as Comarcas solicitantes.

O modelo proposto visa alcançar maior eficiência administrativa, redução de gastos processuais, uma vez que a aglutinação de comarcas gera redução de processos de licitação, padronização de procedimentos e melhoria da fiscalização na execução dos Contratos.

O processo licitatório observará os princípios da competitividade e da vantajosidade, imprescindíveis para assegurar a isonomia e confiabilidade da empresa qualificada.

A demanda está aprovada no Plano de Contrações Anual de 2025, sob nº. 504, e alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, se faz necessário o presente pedido de licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas verticais e respectivas galerias/bandôs para os prédios dos Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, conforme os entendimentos trazidos pelo presente ETP.

Araçatuba, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação